



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 19 de junho de 2023 • Ano VII • Edição Nº 710



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 51/2022)	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	3
AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17PP/2023)	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
ATOS OFICIAIS	4
RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 51/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL
GENTIO DO OURO
UM GOVERNO PARA O POVO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

PORTARIA Nº 51/2022, de 19 de Junho de 2023.

Dispõe sobre LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO/BA, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal,

RESOLVE

Art. 1º – Conceder LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, o (a) senhor (a) ALEC SANDRO VITORIO PEIXOUTO, concursado (a) para o cargo de Auxiliar Operacional, no período de 30 de Junho de 2023 a 29 de Junho de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, em 19 de Junho de 2023.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 17PP/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO
DO OURO**

CNPJ sob o nº CNPJ: 13.879.390/0001-63
Sede - Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.879.390/0001-63

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17PP/2023

Objeto: Aquisição para entrega diária e não para estoque de materiais de papelaria, informática e serviço de recarga para manutenção das secretarias do município de gentio do ouro. Sessão: 03/07/2023, às 17:00h. Tipo: Menor Preço. Informações e Sessão no Setor de Licitações, na Praça Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000 – Gentio do Ouro/Bahia, das 08:00h às 12:00h. Fone (74) 3637-2127, Vagner Pereira da Silva – Pregoeiro.



ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 03/2023)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GENTIO DO OURO – BAHIA

Email: cmegentio2020@gmail.com

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2023

HOMOLOGADO
EM: 19/06/2023
Adelino de Almeida Júnior
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADELINO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 04/2024
Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro

Estabelece critérios para autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro.

O Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 36/2019, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Gentio do Ouro; Lei nº 37/2019 que cria o Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro, seu regimento interno, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 e 208, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, art. 58 a 60;

CONSIDERANDO o Decreto n 6.949/2009 (Promulga a Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 10.098/00 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 13/2009 (Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial);

Scanned with CamScanner

DECRETO Nº 7.611, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011, Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.764/12 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 09/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação (PME);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB n. 4/2009 (Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n. 55/2013/MEC/ SECADI/DPEE (Orienta a atuação dos Centros de Atendimento Educacional Especializado na perspectiva da educação inclusiva);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para autorização de funcionamento de Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) no Sistema Municipal de Ensino de Gentio do Ouro.

Art. 2º Os CAEEs são instituições públicas ou privadas, organizadas para desenvolver o Atendimento Educacional Especializado a estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação que frequentam classes comuns, da rede pública e/ou privada.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado (AEE), pode ser oferecido por meio de parcerias e/ou convênios entre instituições públicas, privadas, comunitárias, confessionais e filantrópicas, nos termos do Artigo 213 da Constituição.

§ 2º Os CAEEs deverão assegurar a oferta de AEE aos estudantes com diferentes necessidades educacionais.

§ 3º A coordenação dos CAEEs deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior, nas diversas licenciaturas, preferencialmente com especialização na área de AEE.

Art. 3º São atribuições dos CAEE:

I – construir o Projeto Político Pedagógico (PPP) considerando:

- a) flexibilidade da organização do AEE;
- b) transversalidade da Educação Especial nas etapas e modalidades de ensino;
- c) as atividades a serem desenvolvidas, conforme previsto no Plano de AEE do estudante.

II – organizar o Regimento Interno para o AEE tendo como base a legislação vigente, a formação e a experiência dos profissionais, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

Scanned with CamScanner

III – efetivar a articulação entre os profissionais do CAEE e os professores das classes comuns, a fim de promover as condições de participação e aprendizagem dos estudantes;

IV – matricular os estudantes, oriundos de escolas da Educação Básica, que não tenham o AEE realizado em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), a fim de garantir o atendimento de maneira plena;

V – registrar, no Censo Escolar do Ministério da Educação (MEC), os alunos matriculados no CAEE;

VI – colaborar com as redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas Classes Comuns (CC), nas Salas de Recursos (SR) e nas SRM;

VII - apoiar a produção de materiais didático-pedagógicos acessíveis;

VIII – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos, que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

IX - estabelecer parcerias com vistas à inclusão profissional dos estudantes público-alvo da educação especial;

X – participar das ações intersetoriais realizadas entre as escolas de Educação Básica e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Trabalho e outros necessários para o desenvolvimento pleno dos estudantes.

Art. 4º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem atender os seguintes pressupostos:

I – prédio para atividade educacional que atenda a todas as determinações constantes na legislação que trata de acessibilidade;

II – espaços destinados à portaria ou recepção, sala para atividades administrativas e pedagógicas;

III – sala para os profissionais;

IV – salas que atendam a proporção de 1,50m² por estudante;

V – sanitários comuns e adaptados, separados por gênero, providos de vestiário e box com chuveiro;

VI – espaço de convivência;

VII – espaço para preparar e servir alimentos.

Art. 5º As Salas de Recursos Multifuncionais devem ser organizadas na perspectiva de aportar o apoio e as condições para trabalhar as diferentes necessidades dos estudantes.

§ 1º Cada sala deve atender, no máximo, quatro estudantes simultaneamente, sob a responsabilidade de um professor especializado de acordo com as especificidades de cada aluno.

Scanned with CamScanner

§ 2º As Salas de Recursos Multifuncionais devem ser dotadas dos materiais e equipamentos necessários ao atendimento do público alvo da educação especial.

Art. 6º A autorização de funcionamento, pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Educação, de Centros de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado, devem ser efetivados mediante comprovação das condições relativas a:

I – espaço físico, mobiliário;

II – materiais didáticos;

III – recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

IV – serviço especializado da equipe multiprofissional composta por: Neurologista, Psicólogo, Psiquiatra, Pedagogo, Psicopedagogo Clínico e Institucional, Assistente Social, Fonoaudiólogo, Técnico em Enfermagem, Pediatra, Fisioterapeuta, Nutricionista, Oftalmologista e Atendente Pessoal para atividades de higiene e locomoção, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) n. 13.146/2015.

Parágrafo Único: Admite-se, como garantia de atendimento mínimo às necessidades dos estudantes, que a unidade disponha de, pelos menos, Pedagogo, Psicólogo, Fisioterapeuta, Assistente Social, Fonoaudiólogo e Atendente Pessoal.

Art. 7º Garantir a atenção integral à saúde à pessoa com deficiência com assistência específica à sua condição, ou seja, serviços estritamente ligados à sua deficiência, além de assistência a doenças e agravos comuns a qualquer cidadão;

Parágrafo Único: Para a garantia do que determina o Art. 7º, poderão ser firmados convênios com outros órgãos do município, estado e/ou união.

Art. 8º Os requisitos para a autorização de funcionamento devem ser apresentados ao Conselho Municipal de Educação, em processo próprio, acompanhado do Projeto Político Pedagógico e do Regimento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 9º Os Centros de Atendimento Educacional Especializado devem cumprir as exigências estabelecidas nesta Resolução e subsidiariamente em outras Resoluções do CNE e CEE que tratam do credenciamento, autorização de funcionamento e organização de unidades de ensino nas etapas de educação infantil e de ensino fundamental, em consonância com as orientações preconizadas nas Diretrizes Operacionais do AEE do Conselho Nacional de Educação.

Art. 10 As mantenedoras devem prover profissionais especializados para o cumprimento das tarefas inerentes às funções especificadas no artigo 6º, inciso IV, bem como para o auxílio nas diversas necessidades apresentadas pelos estudantes.

Scanned with CamScanner

§ 1º Os profissionais devem atuar no acompanhamento dos estudantes em período de frequência às aulas no Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º A alocação dos profissionais será feita com base no planejamento das atividades e uso de recursos, com a possibilidade de parcerias institucionais para atendimentos específicos no âmbito da saúde, assistência social, direitos humanos, trabalho e outros.

Art. 11 As atribuições da equipe pedagógica do Centro de Atendimento Educacional Especializado consistem em:

I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico do CAEE, construído em interação com os demais membros da comunidade escolar;

II – elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE dos estudantes, contemplando:

- a) a identificação das habilidades e necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- b) a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- c) o tipo de atendimento conforme as necessidades educacionais específicas dos estudantes;
- d) o cronograma do atendimento e a carga horária, individual ou em pequenos grupos.

III – implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – produzir materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, considerando as necessidades educacionais específicas dos estudantes e os desafios que estes vivenciam no ensino comum, a partir dos objetivos e atividades propostas no currículo;

V – estabelecer articulação com os professores das classes comuns, visando à disponibilização dos serviços e recursos e o desenvolvimento de atividades para a participação e aprendizagem dos estudantes nas atividades escolares;

VI – orientar os professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo estudante, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação;

VII – desenvolver atividades de AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos estudantes, tais como:

- a) ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras);
- b) ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para estudantes com deficiência auditiva ou surdez, conforme o Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- c) ensino da informática acessível;
- d) ensino do sistema Braille;
- e) ensino do uso do soroban;

Scanned with CamScanner

- f) ensino de técnicas para a orientação e mobilidade;
- g) ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa (CAA);
- h) ensino do uso dos recursos de Tecnologias Assistivas (TA);
- i) atividades de vida autônoma e social;
- j) atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;
- k) atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.

Art. 12 O Plano de Atendimento Educacional Especializado deve ser aprovado e acompanhado pela mantenedora.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Educação verificar, a qualquer tempo, o funcionamento do Centro de AEE, bem como a compatibilidade do Projeto Político Pedagógico e do seu Regimento com a suficiência dos recursos didáticos e pedagógicos.

Art. 14. Considerando a função do AEE na identificação e na eliminação das barreiras existentes no processo de escolarização dos estudantes com deficiência, com vistas a promover as condições para o pleno acesso, o Projeto Político Pedagógico dos Centros de AEE deve considerar:

- I – transversalidade da educação especial nas diversas etapas e modalidades de ensino;
- II – flexibilidade na organização do AEE, realizado de forma individual ou em pequenos grupos, de acordo com as necessidades educacionais específicas;
- III – elaboração do Plano de AEE, com definição de estratégias para o atendimento, tendo como uma das metodologias o estudo de caso;
- IV – desenvolvimento de atividades conforme previsto no plano de AEE do estudante;
- V – articulação pedagógica entre os professores do Centro de AEE e os professores das classes comuns do ensino regular;
- VI – apoio às redes de ensino na formação continuada dos professores que atuam nas classes comuns e dos professores que atuam nas salas de recursos multifuncionais;
- VII – no planejamento, a produção e seleção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis para os estudantes;
- VIII – colaboração em redes de apoio à inclusão, visando o acesso a serviços, recursos, profissionalização e trabalho, dentre outros;
- IX – participação nas ações intersetoriais, envolvendo a escola e as demais políticas de saúde e assistência social, dentre outras.

Art. 15 Os Centros de Atendimento Educacional Especializado têm prazo de até vinte e quatro (24) meses, a partir da data de publicação desta Resolução, para as devidas adequações.

Scanned with CamScanner

Art. 16 Os Anexos I e II, fazem parte desta Resolução e indicam os procedimentos para montagem do processo de autorização para o funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 17 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Gentio do Ouro.

Gentio do Ouro, BA, 16 DE JUNHO DE 2023.

Aprovada, por unanimidade, em 16 de junho de 2023.

Conselheiros:

Alba Lopes Gondim

Claudia Oliveira da Silva

Diego Aparecido Santos Pinheiro

Diego Pereira Lopes

Delci Martins Barreto

Gizelia Oliveira Santos

Heber Alves de Miranda

Juan Machado dos Santos

Joelton Braz dos Santos

Sarina Alves do Nascimento

Savio Alves da Silva

Luciana Francisca de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Educação

**CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO
DE GENTIO DO OURO/BA**

Luciana Francisca de Almeida

PRESIDENTE

DECRETO Nº13/2022

Scanned with CamScanner

ANEXO I

Para a instrução de processo de autorização de funcionamento do Centro de Atendimento Educacional Especializado, são necessários:

- a) ofício da Entidade Mantenedora solicitando a autorização para o funcionamento do Centro;
- b) justificativa do pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;
- c) cópia dos atos legais do Centro de Atendimento Educacional Especializado, (Decreto de Criação);
- d) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio ou Laudo Técnico de Prevenção de Incêndio expedido por profissional habilitado;
- e) Alvará emitido pela Secretaria da Saúde – Vigilância Sanitária;
- f) fotografias de aspectos internos e externos de todas as dependências do Centro, incluindo a área de convivência;
- g) relação de mobiliário, equipamentos e materiais didáticos;
- h) comprovante da titulação e/ou habilitação dos profissionais especializados que atuarão no CAEE;
- i) uma via do Regimento Interno do CAEE;
- j) cópia do Projeto Político Pedagógico do CAEE.

ANEXO II

Elaboração do Projeto Político Pedagógico – PPP do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

1. Informações Institucionais

- 1.1. Dados cadastrais do CAEE (da instituição pública ou da mantenedora).
- 1.2. Objetivos e finalidades do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

2. Diagnóstico local

- 2.1. Dados da comunidade onde o CAEE se insere.

3. Fundamentação legal, político e pedagógica.

- 3.1. Referencial da legislação atualizada, da política educacional e da concepção pedagógica que embasam a organização proposta do Centro de Atendimento Educacional Especializado no contexto do sistema educacional inclusivo.

4. Gestão

4.1. Existência de cargos de direção, coordenação pedagógica, conselhos deliberativos; forma de escolha dos integrantes dos cargos e dos representantes dos conselhos.

4.2. Corpo docente e respectiva formação: número geral de docentes do Centro; número de professores que exercem a função docente nas Salas de AEE; formação inicial para o exercício da docência – normal de nível médio, licenciatura; formação específica dos professores para o atendimento pedagógico e educacional especializado – aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação; carga horária dos professores; vínculo de trabalho – servidor público, contratado pela instituição, servidor público cedido, outro.

4.3. Competência do professor no desenvolvimento do atendimento educacional especializado e na interface com os professores do ensino regular.

4.4. Profissionais do Centro não docentes: número de profissionais que não exercem a função docente; formação desses profissionais; carga horária; função exercida no Centro – administrativa; apoio nas atividades de higiene e alimentação; tradutor intérprete; guia intérprete; outras; o vínculo de trabalho – servidor público; contratado pela instituição; servidor cedido; outros.

5. Matrículas no Centro de Atendimento Educacional Especializado por faixa etária e por etapa ou modalidade do ensino regular.

6. Matrículas no Atendimento Educacional Especializado por categorias do Censo Escolar MEC/Inep e por etapa ou modalidade do ensino regular

7. Organização e prática pedagógica

7.1. Atividades do Atendimento Educacional Especializado: descrição do conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestados de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da Educação Especial, matriculados no ensino regular.

7.2. Articulações do Centro de Atendimento Educacional Especializado com a escola regular: identificação das escolas de ensino regular cujos alunos são atendidos pelo Centro; o número de alunos de cada escola matriculados no atendimento educacional especializado do CAEE; as formas de articulação entre o Centro e os gestores dessas escolas.

7.3. Organizações do atendimento no Centro de Atendimento Educacional Especializado: identificação dos alunos a serem atendidos; previsão de atendimentos individual ou em pequenos grupos, conforme necessidades educacionais específicas dos alunos; periodicidade, carga horária e atividades do Atendimento Educacional Especializado, conforme constante do Plano de AEE dos alunos e registro no Censo Escolar MEC/Inep.

8. Outras atividades do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

Scanned with CamScanner

8.1 Existência de proposta de formação continuada de professores da rede de ensino: cursos de extensão que oferta – carga horária, ementa, corpo docente, cronograma, modalidade presencial ou à distância, número de vagas, parceria com instituição de educação superior, outras.

8.2 Aos indivíduos atendidos não oriundos da escola regular serão ofertadas oficinas terapêuticas e/ou profissionalizantes, trabalhos e projetos de inserção no mercado de trabalho com parceria de empresas públicas e privadas, outras.

9. Infraestrutura do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

9.1. Descrição do espaço físico: número de salas para o atendimento educacional especializado, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, outras; dos mobiliários; dos equipamentos e dos recursos específicos para o atendimento educacional especializado.

10. Acessibilidade do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

10.1. Descrição das condições de acessibilidade do CAEE: arquitetônica – banheiros e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual; pedagógica – materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de Tecnologias Assistivas disponibilizadas; e nas comunicações e informações ; Libras, Braille, Libras tátil, Tadoma, informática acessível, texto ampliado, relevo e outros; nos mobiliários; e no transporte.

11. Avaliação do Atendimento Educacional Especializado.

Scanned with CamScanner